## OUTRAS NORMAS IMPORTANTES

## LEI Nº 2.613, DE 23 DE SETEMBRO DE 1955.

**Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural.**

**(...)**

**Art 11.** O S. S. R. é obrigado a elaborar anualmente um orçamento geral, cuja aprovação cabe ao Presidente da República, que englobe as previsões de receitas e as aplicações dos seus recursos e de remeter ao Tribunal de Contas no máximo até 31 de março do ano seguinte, as contas da gestão anual, acompanhadas de sucinto relatório do presidente, indicando os benefícios realizados.

**Art 12.** Os serviços e bens do S. S. R. gozam de ampla isenção fiscal como se fôssem da própria União.

**Art 13.** O disposto nos arts. 11 e 12 desta lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Social do Comércio (SESC), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). (Vide Lei nº 8.706, de 1993)

**(...)**

Link para a integra da Lei nº 2.613